

LEI Nº 687, DE 22 DE DEZEMBRO DE 2021.

“ESTIMA A RECEITA E FIXA A DESPESA DO MUNICÍPIO DE SÃO PEDRO DA CIPA, PARA O EXERCÍCIO DE 2.022, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

O Prefeito Municipal de São Pedro da Cipa – MT, **EDUARDO JOSÉ DA SILVA ABREU**, no uso de suas atribuições que lhes são conferidas por Lei, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º - O Orçamento-Programa do Município de São Pedro da Cipa para o exercício financeiro do ano 2.022, discriminado conforme dispostos nos anexos da Lei 4.320/64, e respectivos quadros das Dotações e discriminativo das Receitas, bem como tabelas explicativas, integrantes desta Lei, estima a Receita bruta em R\$ 19.594.789,98 (dezenove milhões, quinhentos e noventa e quatro mil, setecentos e oitenta e nove reais e noventa e oito centavos), deduzidas as Contribuições ao FUNDEB, no valor de R\$ 2.360.292,47 (dois milhões, trezentos e sessenta mil, duzentos e noventa e dois reais e quarenta e sete centavos). Portanto, fica a Receita Total Líquida estimada em R\$ 17.234.497,51 (dezessete milhões, duzentos e trinta e quatro mil, quatrocentos e noventa e sete reais e cinquenta e um centavos).

Art. 2º - A Receita será realizada mediante a arrecadação de tributos, rendas e outras receitas Correntes e de Capital, na forma da legislação vigente e de acordo com o seguinte desdobramento:

a) RECEITA ADMINISTRAÇÃO DIRETA		
1 - RECEITAS CORRENTES		17.220.097,51
1.1	Receita de Impostos, Taxas e Contr. Melhoria	1.189.168,19
1.2	Receita de Contribuições	202.828,44
1.3	Receita Patrimonial	2.424,00
1.6	Receitas Serviços	482.458,00
1.7	Transferências Correntes	17.691.601,35
1.9	Outras Receitas Correntes	11.910,00
9.5	Dedução p/Formação do Fundeb	-2.360.292,47
9.1	Descontos Concedidos	-0,00
2- RECEITA DE CAPITAL		14.400,00
2.4	Transferência de Capital	14.400,00
TOTAL GERAL		17.234.497,51

Art. 3º - A Despesa será realizada segundo a discriminação dos anexos que integram esta Lei, e, terá o seguinte desdobramento:

I - Categoria Econômica

CONSOLIDADO		
3	DESPESAS CORRENTES	16.706.349,95
4	DESPESAS DE CAPITAL	358.147,56
9	RESERVA DE CONTINGÊNCIA	170.000,00
TOTAL		17.234.497,71
EXECUTIVO		
3	DESPESAS CORRENTES	15.853.349,95
4	DESPESAS DE CAPITAL	347.147,56
9	RESERVA DE CONTINGÊNCIA	170.000,00
TOTAL		16.370.497,51

	LEGISLATIVO	
3	DESPESAS CORRENTES	852.900,00
4	DESPESAS DE CAPITAL	11.100,00
	TOTAL 864.000,00	

II - Grupo de Natureza

CONSOLIDADO

3.1 -	Pessoal e Encargos Sociais	9.126.651,68
3.2 -	Juros e Encargos da Dívida	100,00
3.3 -	Outras Despesas Correntes	7.579.598,27
4.4 -	Investimentos	305.767,02
4.6 -	Amortização da Dívida	52.380,54
9.9 -	Reserva de Contingência	170.000,00
	TOTAL GERAL	17.234.497,51

ADMINISTRAÇÃO DIRETA

EXECUTIVO

3.1 -	Pessoal e Encargos Sociais	8.624.651,68
3.2 -	Juros e Encargos da Dívida	100,00
3.3 -	Outras Despesas Correntes	7.228.698,27
4.4 -	Investimentos	294.667,02
4.6 -	Amortização da Dívida	52.380,54
9.9 -	Reserva de Contingência	170.000,00
	TOTAL GERAL	16.370.497,51

LEGISLATIVO

3.1 -	Pessoal e Encargos Sociais	502.000,00
3.3 -	Outras Despesas Correntes	350.900,00
4.4 -	Investimentos	11.100,00
	TOTAL GERAL	864.000,00

III - DESPESAS POR ORGÃO DO GOVERNO

01 -	Câmara Municipal	864.000,00
02 -	Gabinete do Prefeito	808.913,17
03 -	Secretaria Municipal de Administração e Finanças	2.284.681,42

04 - Secretaria Municipal de Educação	4.905.872,10
05 - Secretaria Municipal de Saúde e Saneamento	4.086.212,46
06 - Secretaria Municipal de Assistência e Promoção Social	845.971,24
07 - Secretaria Municipal de Infraestrutura	2.590.647,12
08 - Secretaria Municipal de Cultura, Turismo, Esp. e Lazer	356.400,00
09 - Secretaria Municipal de Agronegocio e Meio Ambiente	217.500,00
10 - Secretaria Municipal de Desenv. Economico, Ind. Com.	104.300,00
11 - Reserva de Contingência	170.000,00
TOTAL GERAL	17.234.497,51

IV - DESPESA POR FUNÇÃO

01 Legislativa	864.000,00
04 Administração	4.095.013,17
08 Assistência Social	844.471,24
10 Saúde	3.770.912,46
12 Educação	4.893.872,10
14 Direitos da Cidadania	100,00
15 Urbanismo	1.304.247,12
16 Habitação	1.400,00
17 Saneamento	315.300,00
18 Gestão Ambiental	1.300,00
20 Agricultura	165.900,00
22 Indústria	200,00
23 Comércio e Serviço	130.600,00
25 Energia	200,00
26 Transporte	251.200,00
27 Desporto e Lazer	177.000,00
28 Encargos Especiais	226.581,42
99 Reserva de Contingência	170.000,00
TOTAL GERAL	17.234.497,51

V – DESPESAS POR SUBFUNÇÃO

031 Ação Legislativa	864.000,00
122 Administração Geral	6.650.578,40
124 Controle Interno	92.000,00
125 Normatização e Fiscalização	210.000,00
128 Formação de Recursos Humanos	18.000,00
241 Assistência ao Idoso	100,00
243 Assistência a Criança e ao Adolescente	261.000,00
244 Assistência Comunitária	438.271,24

301	Atenção Básica	1.124.803,92
302	Assistência Hospitalar e Ambulatorial	380.037,36
303	Suporte Profilático e Terapêutico	155.361,96
304	Vigilância Sanitária	56.000,00
305	Vigilância Epidemiológica	88.586,80
306	Alimentação e Nutrição	69.262,00
361	Ensino Fundamental	2.247.659,09
364	Ensino Superior	100,00
365	Ensino Infantil	1.987.008,20
392	Difusão Cultural	20.100,00
422	Direitos Individuais, Coletivos e Difusos	100,00
451	Infra-estrutura Urbana	243.828,44
452	Serviços Urbanos	1.059.418,68
482	Habitação Urbana	1.400,00
512	Saneamento Básico Urbano	314.300,00
541	Preservação e Conservação Ambiental	300,00
601	Promoção da Produção Vegetal	300,00
606	Extensão Rural	400,00
691	Promoção Comercial	102.400,00
695	Turismo	25.200,00
782	Transporte Rodoviário	251.200,00
812	Desporto d Comunitário	175.800,00
843	Serviço da Dívida Interna	52.480,54
846	Outros Encargos Especiais	174.100,88
999	Reserva de Contingência	170.000,00
	TOTAL GERAL	17.234.497,51

VI - DESPESA POR PROGRAMA DE GOVERNO

0001	Ação Legislativa	864.000,00
0002	Ação Administrativa	2.412.681,42
0003	Desenvolvimento Sustentável	215.500,00
0004	Desenvolvimento do Turismo e Cultura em São Pedro da Cipa	46.400,00
0005	Esporte em Ação	176.000,00
0006	Gestão de Desenvolvimento Urbano	2.589.647,12
0007	Manutenção e Revitalização da Educação	4.903.872,10
0008	Atenção Básica a Saúde	1.124.799,92
0009	Atenção Média e Alta Complex. Ambulatorial e Hospitalar	380.033,36
0010	Assistência Farmacêutica	155.359,96

0011Vigilância em Saúde	144.584,80
0012Gestão do SUS	1.964.121,42
0013Promoção Social para Todos	843.470,24
0014Moradia para Todos	1.500,00
0015Gestão do Saneamento Básico	314.300,00
0016Gestão de Desenvolvimento Econômico	103.300,00
0017Administração Popular	806.913,17
0018Desenvolvimento de Recursos Humanos	18.000,00
0019Enfretamento da emergência pública – CoronaVírus	14,00
9999 Reserva de Contingência	170.000,00
TOTAL GERAL	17.234.497,51

Art. 4º - A Receita Total é estimada em R\$ 17.234.497,51 (dezessete milhões, duzentos e trinta e quatro mil, quatrocentos e noventa e sete reais e cinquenta e um centavos), desdobrada conforme a seguir:

I. O Orçamento Fiscal, referente aos Poderes do Município, compreendendo seus Fundos e Órgãos, Autarquias, instituídos e mantidos pela Administração Pública, foi estimado em R\$ **12.619.113,81 (doze milhões, seiscentos e dezenove mil, cento e treze reais e oitenta e um centavos);**

II. O Orçamento da Seguridade Social, abrangendo todas as Secretarias e Entidades da Administração Direta e Indireta, instituídas e mantidas pelo Poder Público, cujas ações são relativas à Saúde e Assistência Social, estima a receita em R\$ **4.615.383,70 (quatro milhões, seiscentos e quinze mil, trezentos e oitenta e três reais e setenta centavos)** e fixa as despesas em igual valor, assim discriminadas:

Administração Direta:

Órgão Descrição	Valor
08 Secretaria Municipal de Assistência e Promoção	

Social	844.471,24
07 Secretaria Municipal de Saúde	3.770.912,46
Total	4.615.383,70

I - Categoria Econômica

CONSOLIDADO	
3	DESPESAS CORRENTES 4.572.775,20
4	DESPESAS DE CAPITAL 42.608,50
	TOTAL 4.615.383,70

II - Grupo de Natureza

CONSOLIDADO	
3.1 -	Pessoal e Encargos Sociais 2.426.084,80
3.3 -	Outras Despesas Correntes 2.146.690,40
4.4 -	Investimentos 42.608,50
	TOTAL GERAL 4.615.383,70

Art. 5º - Fica autorizado ao Poder Executivo abrir Crédito Adicional Suplementar nos termos do art. 7º, inciso I, artigo 43, § 1º, incisos, I, II, III e IV da Lei 4.320/64, c/c § 8º, do art. 165 da CF, no limite de 30% (trinta por cento) do valor do orçamento vigente.

§1º O limite fixado neste artigo não se aplica aos remanejamentos de dotações que não alterem o valor global atribuído a cada projeto ou atividade, em conformidade com o disposto no inciso VI da Constituição Federal.

§2º Excluem-se do limite fixado neste artigo, podendo ser abertos de acordo com as necessidades, os créditos adicionais suplementares destinados a suprir insuficiência nas dotações relativas:

I – às despesas com pessoal e respectivo encargo;

II – às despesas com PASEP;

III – ao serviço da Dívida Pública e acordos junto ao Sistema Previdenciário;

IV – ao pagamento de requisitórios judiciais;

V – aos dispêndios correspondentes às receitas vinculadas a convênios, autorizados por lei ou a fundos legalmente instituídos, até o montante efetivamente transferido e ou recebido nas respectivas rubricas;

VI – aos dispêndios vinculados a Operações de Crédito, desde que legalmente autorizadas;

VII – a Reserva de Contingência.

§3º Excluem-se do limite fixado neste artigo os créditos adicionais suplementares cobertos por superávit financeiro de exercícios anteriores, apurados na forma da lei.

§4º A abertura de crédito que trata o inciso V do §2º deste artigo obedecerá ao plano de trabalho do convênio e ou fundo legalmente instituído, respeitando-se o cronograma físico-financeiro aprovado, precedida das justificativas cabíveis a cada caso.

§5º Na autorização definida no “caput” deste artigo, incluem-se as modificações e inserções de novas categorias e fontes de recursos dos projetos e atividades, com o objetivo de corrigir omissões detectadas no orçamento.

Art. 6º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado, no exercício fiscal de 2022, a efetuar transposição, remanejamento ou transferências de recursos de uma categoria de programação para outra ou de um órgão para outro, conforme necessidades, dentro do percentual especificado no artigo anterior.

Art. 7º - A discriminação da despesa, quanto a sua natureza, far-se-á até o nível de modalidade de aplicação, dispensando a classificação por elemento de despesas, de acordo com o art. 6 da portaria STN/SOF n. 163/2001.

Art. 8º - Esta Lei entrará em vigor em 1º de janeiro de 2.022, revogada as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL,
22 DE DEZEMBRO DE 2021.

EDUARDO JOSÉ DA SILVA ABREU
PREFEITO MUNICIPAL